

S.R. DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS

Despacho Normativo Nº 4/1991 de 15 de Janeiro

Ao abrigo do n.º 5 da Resolução n.º 158/90, de 13 de Novembro, que cria o Programa de Ocupação de Trabalhadores Desempregados (OTD/91), é aprovado o Regulamento do Programa, publicado em anexa, que faz parte integrante do presente diploma.

7 de Janeiro de 1991.-O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, *Manuel Ribeiro Arruda*.

Anexo

Regulamento de programa de ocupação de trabalhadores desempregados (OTD/91)

Artigo 1.º

Enquadramento

1. A Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos promove no corrente ano o Programa de Ocupação de Trabalhadores Desempregados (OTD/91), que se desenvolverá na Região Autónoma dos Açores durante nove meses consecutivos, no período compreendido entre os dias 1 de Abril e 31 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objectivos

Constituem objectivos do programa OTD/91:

- Colocar os desempregados em contacto com actividades que satisfaçam necessidades de interesse colectivo ou favoreçam e incentivem a criação de futuros postos de trabalho;
- Incentivar a participação dos desempregados na busca de oportunidades e na perspectivação do seu futuro profissional;
- Contribuir para o desenvolvimento de iniciativas locais e regionais de criação de postos de trabalho;

Artigo 3.º

Organização

1. O Programa de Ocupação de Trabalhadores Desempregados é organizado pela direcção regional do Emprego e Formação Profissional (DREFP), através da Divisão de Fomento do Emprego, à qual, como entidade coordenadora, compete, nomeadamente:

- a) Aprovar os projectos, total ou parcialmente, tendo em conta as necessidades de interesse mais premente e que melhor se enquadrem no espírito do programa;
- b) Gerir e acompanhar a execução do programa;
- c) Garantir o processamento e o pagamento das compensações pecuniárias devidas aos participantes;
- d) Apresentar à entidade financiadora todos os documentos comprovativos das despesas mensais até ao dia 20 do mês seguinte;
- e) Fornecer os impressos de suporte ao funcionamento do programa;
- f) Elaborar o relatório final sobre a execução do programa.

2. O não cumprimento do disposto na alínea d) do número anterior após o termo do programa implica a transferência para a entidade promotora da responsabilidade do pagamento das compensações pecuniárias em dívida.

Artigo 4.º

Entidades, destinatárias

1. As entidades que poderão apresentar projectos no âmbito do Programa OTD/91 são as seguintes:
 - a) Organismos e serviços da Administração Pública;
 - b) Autarquias;
 - c) Instituições de cultura e solidariedade social;
 - d) Entidades privadas sem fins lucrativos;
 - f) Empresas privadas.
2. Os projectos deverão dar entrada nos Centros de Emprego até ao dia 1 de Março.
3. Competirá às entidades referidas no n.º 1:
 - a) Concretizar o projecto, depois de aprovado, garantindo o respectivo enquadramento funcional e o apoio aos participantes, de acordo com os objectivos do programa;
 - b) Cumprir integralmente o disposto no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do artigo 9.º;
 - c) Facultar o acompanhamento do projecto, por parte da entidade organizadora e coordenadora;
 - d) Comunicar à Divisão de Fomento do Emprego da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional (DFE/DREFP) todas as situações que perturbem o desenvolvimento das actividades;
 - e) Enviar aos Centros de Emprego, até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que respeitam, os mapas de assiduidade dos participantes.
4. O não cumprimento do disposto no número anterior poderá implicar a imediata suspensão do projecto, e a penalização da entidade promotora de não ser contemplada no programa nos dois anos seguintes.
5. Às entidades promotoras é vedado deslocar ou transferir os participantes de um projecto para outro, bem como fazer substituições sem prévio consentimento da entidade coordenadora do programa.

Artigo 5.º

Condições de Ingresso

O programa OTD/91 destina-se prioritariamente aos seguintes indivíduos:

- a) Trabalhadores desempregados que se encontrem inscritos há mais de um ano, nos Centros de Emprego da Região e tenham idade igual ou superior a 25 anos, à data do início do programa;
- b) Trabalhadores desempregados com idade inferior a 25 anos desde que sejam beneficiários do subsídio de desemprego;
- a) C) Candidatos ao primeiro emprego com mais de um ano de inscrição e tenham idade igual ou superior a 25 anos, à data do início do Programa.

Artigo 6.º

Tipologia dos projectos

Os projectos a apresentar pelas entidades que aderirem ao programa OTD/91 obedecerão, preferencialmente, à seguinte tipologia:

a) Cultura (Cul):

1. Preservação do património histórico e cultural;
2. Apoio a bibliotecas, arquivos e museus;

3. Apoio a actividades de animação cultural;

b) Ambiente (Amb):

1. Limpeza e manutenção de jardins, canteiros e floreiras;
2. Limpeza de ruas, praças e outros espaços públicos a cargo de Autarquias;
3. Limpeza, manutenção e desobstrução de caminhos rurais;
4. Limpeza e desobstrução de cursos de água;
5. Acções de sensibilização sobre ambiente e recursos naturais;
6. Limpeza, manutenção e ampliação de zonas florestais;

c) Apoio social e comunitário (ASC):

1. Levantamento de situações de carência;
2. Apoio ao funcionamento de centros de convívio;
3. Construção de infraestruturas e loteamentos destinados a habitação social;
4. Recuperação de habitação degradada;
5. Actividades educativas e informativas em bairros sociais e freguesias;
6. Apoio ao funcionamento de hospitais, centros e postos de saúde;
7. Divulgação de instruções de segurança;

d) Actividades diversas (Div):

1. Vulgarização agrícola e pecuária;
2. Apoio a centros experimentais agrícolas e pecuários;
3. Apoio a trabalhos de investigação científica;

Artigo 7.º

Deveres dos participantes

1. Os participantes do Programa OTD têm por dever, nomeadamente:
 - a) Aceitar a ocupação pelo período completo do programa;
 - b) Cumprir o horário semanal estabelecido para a actividade da entidade promotora;
 - c) Cumprir as normas disciplinares que vigorarem para os demais trabalhadores da entidade promotora do projecto;
 - d) Cumprir todas as funções que lhes forem cometidas no âmbito do projecto;
 - e) Assumir as demais obrigações constantes deste Regulamento.
2. permitida a cessação da participação quando motivada pela obtenção de emprego ou por outro motivo que a entidade coordenadora considere justificável.
3. Constitui ainda dever dos participantes o cumprimento das instruções que lhes forem dadas pelos Centros de Emprego e se relacionem com a organização do processo.
4. A participação no programa OTD/91 não implica a perda do direito ao período de concessão do subsídio de desemprego, cujo pagamento será retomado se, no termo da vigência do mesmo Programa, se mantiverem cumulativamente as condições que motivaram a atribuição, previstas na legislação do subsídio de desemprego.

5. A recusa injustificada de participação no Programa poderá implicar a perda do direito ao subsídio de desemprego.

Artigo 8.º

Seleção dos participantes

1. Os Centros de Emprego fazem a seleção dos participantes, de acordo com os elementos caracterizados dos projectos apresentados.

2. Em caso de igualdade de situações, o tempo de inscrição no Centro de Emprego e a qualidade de beneficiário de subsídio de desemprego funcionarão como condições preferenciais.

Artigo 9.º

Termo de responsabilidade

1. Depois de seleccionado, o participante assinará um termo de responsabilidade, em triplicado, com a entidade promotora do projecto, sendo o original destinado ao Centro de Emprego e as cópias a cada uma das partes envolvidas.

2. O termo de responsabilidade a que se refere o n.º 1 é o constante do modelo anexo ao presente regulamento.

Artigo 10.º

Assiduidade e pagamento

1. A assiduidade consistirá na presença efectiva do participante no local onde se desenvolve a actividade, contada na base de 30 dias/mês.

2. A assiduidade do participante será compensada com uma prestação pecuniária mensal de 40 100\$.

3. Por cada falta de comparecimento será descontada uma fracção de 1/30 da prestação referida no número anterior.

4. Poderá por proposta devidamente justificada do Centro de Emprego da área, ser atribuído aos ocupados neste programa um subsídio destinado a complementar as despesas de deslocação para o respectivo posto de trabalho até ao montante diário de 150\$.

5. Consideram-se justificadas sem direito a compensação as faltas que ocorrerem pelos seguintes motivos:

- a) Por nojo, de acordo com a legislação aplicável na Função Pública;
- b) Por doença, comprovada por atestado médico;
- c) Pelo dia de exame e pelo que o antecede, desde que o jovem apresente documento comprovativo;
- d) Por maternidade, de acordo com a lei geral;
- e) Por motivo de assistência a familiares, devidamente comprovada.

lamento, nomeadamente quanto à assiduidade e às condições expressas no termo de responsabilidade.

6. O jovem que tenha faltado até:

- a) Cinco dias seguidos ou oito interpolados injustificadamente;
- b) Doze dias seguidos ou vinte interpolados justificadamente, perde de imediato o direito a continuar a participar no Programa, exceptuando-se os casos referidos na alínea d) do número anterior.

7. A perda de direito à participação no programa implica a perda de direito ao subsídio de desemprego, por significar rejeição de trabalho ou ocupação conveniente.

8. O processo de controlo das faltas é da competência da entidade promotora do projecto.

9. Os atestados médicos ou outros documentos justificativos de faltas deverão ser remetidos aos Centros de Emprego, juntamente com os mapas de assiduidade.

10. Findo o Programa, as entidades promotoras dos projectos disporão de 30 dias para apresentarem à direcção regional do Emprego e Formação Profissional todo e qualquer documento pendente.

Artigo 11.º

Financiamento

1. O programa OTD/91 é financiado pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, que efectuará a dotação de 30 000 000\$ para os seguintes encargos:

- a) Compensações pecuniárias devidas aos participantes no Programa, e eventuais subsídios de deslocação;
- b) Seguro contra acidentes pessoais, nos termos do artigo 12.º;
- c) Custos administrativos com a implementação, desenvolvimento e acompanhamento do programa.

2. As entidades destinatárias referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º suportarão 50% do quantitativo referente à compensação devida aos participantes, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º.

Artigo 12.º

Seguro

Todos os trabalhadores abrangidos por este programa ficam ao abrigo de um contrato de seguro contra acidentes pessoais, cuja celebração é da responsabilidade da direcção regional do Emprego e Formação Profissional.

Artigo 13.º

Descanso semanal

Os participantes têm direito a dois dias de descanso semanal, sendo um deles, obrigatoriamente, o domingo, mas sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º.

Artigo 14.º

Forma do pagamento

O pagamento das compensações pecuniárias devidas aos participantes será efectuado por meio de transferência bancária.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série N° 3 de 15-1-1991.